



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 028/18, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 024/18, de autoria do Vereador Bruno Araújo

Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água no Município de Formosa, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único Esta proibição não se aplicará ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e também em seus sites eletrônicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustável anualmente de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sem prejuízos das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de junho de 2018.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 028/18, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral